



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



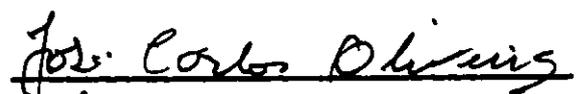
Projeto de Lei nº 79/65

( Dispõe sôbre concessão de favores à casa do  
trabalhador e dá outras providências. )

A Câmara Municipal de Votorantim decreta :

- Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento dos emolumentos para construção e dos impostos municipais, pelo prazo de cinco anos, as casas destinadas para uso próprio e residencial de todos aqueles que vivam de salários, ordenados ou vencimentos mensais até dois salários mínimos vigentes na região, desde que construídas em próprios terrenos e o interessado não possua outra casa.
- § único - A Prefeitura Municipal de Votorantim, pelo setor competente, fornecerá gratuitamente aos interessados plantas padrões assinadas, devendo cada casa ter no mínimo três cômodos, ou sejam : sala de jantar, quarto e cozinha, além de dependências sanitárias, em construção nunca superior a 80 m<sup>2</sup>, cabendo ainda a fiscalização compreendida nos seus regulamentos.
- Artigo 2º - É facultada a construção de casas a que se refere o Artigo 1º em terreno comprado a prestações, desde que o interessado apresente os documentos comprovantes, inclusive certidão de registro no respectivo cartório, quer o terreno seja comprometido ou loteado.
- § único - Nocaso do interessado rescindir o contrato de compra do terreno a que se refere este artigo, perderá o direito aos favores desta lei, ficando o adquirente ou sucessores sujeitos ao pagamento de todos os impostos, emolumentos e plantas, de cuja isenção está a casa em gôso.
- Artigo 3º - As casas beneficiadas com esta lei não poderão ser locadas e nem vendidas no prazo de dois anos, sob as penas previstas no § único do Artigo 2º.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S/S em 17 de dezembro de 1965

  
José Carlos Oliveira